

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.036 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta os artigos 40, 44, 59, 95, 301, 302, 303 e 307 da Lei 715/2013 para dispor sobre procedimentos para reconhecimento da remissão, isenção, prescrição, inscrição e cobrança da dívida ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBACA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para reconhecimento administrativo da remissão, isenção, prescrição, inscrição e cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicial pela Procuradoria do Municipal, como previsto na Lei nº 715 de 2013 e 805 de 2018, notadamente, nos artigos 40, 44, 59, 95, 301, 302, 303, 307, respectivamente;

Considerando o julgamento, em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº1.355.208, rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (tema 1184) e a consequente Resolução 547 de 2024 do CNJ;

Considerando ainda o entendimento firmado pelo Juízo da Comarca de Prado, Ba., que fixou que deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$3.000,00 (três mil reais);

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrita em Livro próprio no Sistema de Tributos do Município, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, acrescido de: correção, juros, honorários advocatícios e multas, extraída a CDA assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, cabe exclusivamente a Procuradoria os Atos de:

- a) - Gerenciamento;
- b) - Cobrança;
- c) - Protesto da CDA;
- d) - Cancelamento da CDA;
- e) - Remissão da Dívida;
- f) - Prescrição da Dívida;
- g) - Isenção;
- h) - Compensação;
- i) - Transação;
- j) - Dação em Pagamento;
- k) - Correção e ou Alteração de Valores;
- l) - Extinção da Dívida Ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



§ 1º - Tão somente a Procuradoria Municipal através dos servidores ali lotados pode realizar os Atos acima elencados, os demais servidores municipais devem observância ao quanto aqui disposto, notadamente os lotados no Setor de Tributos.

§ 2º - É proibida alterações no Cadastrato Imobiliário (Transferência de Imóvel), pedido de loteamento, desmembramento, Alvará de Construção, reforma, modificação, ampliação, acréscimo de área construída, ou Alvará de Habite-se, sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária, notadamente o Protesto, cuja baixa cabe a Procuradoria.

§ 3º - Proibida também alterações no Cadastro Econômico (Empresa – CPF ou CNPJ), sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária, notadamente o Protesto, cuja baixa cabe a Procuradoria.

§ 4º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída, não podendo ser alterada. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele servidor não autorizado que fizer as concessões e ou alterações proibidas neste artigo e seus Incisos, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Municipal autorizada a proceder ao cancelamento administrativo dos créditos inscritos em dívida ativa, que na forma da Lei estejam prescritos, e a remissão quando por seu ínfimo valor tornem a cobrança notoriamente antieconômica, bem como, a isenção, compensação e dação em pagamento na forma da Lei, em ambos os casos precedidos do devido processo administrativo.

Parágrafo único - Fica definido como de ínfimo valor os créditos de valor inferior a R\$300 (trezentos reais), para fins de remissão e os de valor inferior a R\$3.000,00 (três mil reais) para fins de execução fiscal, devendo ser protestadas todas as CDAs, indistintamente.

Art. 3º - Compete exclusivamente à Procuradoria Municipal, a cobrança da Dívida Ativa do Município, devendo adotar todos os procedimentos inclusive os previstos no art. 5º da Lei 801/2018 e art. 2º da Lei 806/2018, para efetivação da cobrança judicial e extrajudicial e seu gerenciamento amplo e irrestrito no Sistema de Tributos do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**